

MENSAGEM N.º 333, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a manifestação mais cordial do meu apreço, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei n.º 3.074, de 23 de março de 2017, que “reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unaí e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso I, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. Conforme se depreende do processo administrativo nº 01780/2020, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade, **acatou a justificativa do Município de Unaí com relação à constitucionalidade de diversos cargos comissionados** (doc. anexo) e, **solicitou apenas a adequação das atribuições dos cargos referentes à Assessoria Jurídica**, sendo: Assessor do Procurador Geral, Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários, Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos, Assessor para Assuntos Judiciais e Diretor de Apoio Jurídico.
4. Em Unaí apenas 8,4% (oito virgula quatro por cento), do total de servidores existentes no Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal são cargos comissionados, percentual que se encontra em consonância com o entendimento do Procurador Geral de Justiça do Estado, Antônio Sérgio Tonet, quando da exposição de motivos do Projeto de Lei que, na prática, transformou 825 (oitocentos e vinte e cinco) cargos efetivos de Analista do Ministério Público em 800 (oitocentos) cargos comissionados de Assessores de Procurador e Promotor de Justiça.
5. Neste contexto, o entendimento do Supremo Tribunal Federal permite que até 50% (cinquenta por cento) das vagas na administração pública sejam providas sem concurso. Ora, conforme demonstrado na resposta ao ofício nº 548/2018-CCConst-PGJ não é esta a realidade de Unaí, que possui como dito acima, apenas 8,4% (oito virgula quatro por cento) dos cargos comissionados, sendo que parte dos cargos comissionados estão ocupados por servidores de provimento efetivo.

(fls. 2 da Mensagem nº 333 de 11/3/2020).

6. Acompanha a recomendação feita pelo Promotor de Justiça, Dr. Marcos Pereira Anjo Coutinho o inteiro teor da Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 5.542, que buscava declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 14.415/2014 do Estado do Rio Grande de Sul, que criava cargos em comissão, de assessor, no âmbito do Ministério Público daquele ente federativo.

7. Na ADIN em comento a Advocacia Geral da União manifestou-se pelo indeferimento da medida cautelar. No seu juízo, os *“ocupantes de referidos cargos em comissão irão atuar, diretamente, com os Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público gaúcho, prestando-lhes auxílio na chefia e organização dos respectivos gabinetes, bem como, assessoramento na execução das funções típicas da atividade ministerial, com a elaboração de minutas, pareceres e de outros atos institucionais”*. E ainda que *“as atribuições dos cargos públicos criado por lei estadual não são meras funções técnicas ou burocráticas, mas de assessoramento superior direto a membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, qualificadas pelo vínculo de confiança próprio dos cargos de livre nomeação e exoneração. Desse modo, **atendem aos requisitos constitucionais**, à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para a criação de cargos desse gênero”*. (grifo nosso).

8. Considerando a recomendação do Ministério Público (Coordenadoria de Controle da Constitucionalidade), entendemos que a melhor forma de adequar as atribuições dos cargos em Comissão de Assessor da Procuradoria Geral, Assessor Jurídico para Assuntos Fazendários, Assessor Jurídico para Assuntos Administrativos, Assessor para Assuntos Judiciais e Assistente de Apoio Jurídico é revogar os cargos, conforme sugerido no segundo parágrafo do ofício, e criar um único cargo de Assessor da Procuradoria Geral do Município, com as vagas já existentes dos cargos ora adequados e atribuições que seguiram o modelo da Lei do Ministério Público, conforme se depreende da ADI 5542/RS que ao final foi julgada improcedente na sessão ocorrida de 8 a 19 de novembro de 2019 (doc. anexo). **Tendo desta forma o Supremo entendido que os cargos comissionados com àquelas atribuições foram considerados constitucionais.**

9. A revogação do inciso III do artigo 70, visa apenas corrigir erro material contido na lei já que este inciso ficou solto no texto, e tudo que se referia à ele já havia sido revogada na Lei nº 3.160/2018.

10. A alteração proposta no artigo 72 visa deixar as atribuições da Assessoria (órgão) em sintonia com as atribuições do cargo de Assessor Jurídico.

11. Outrossim, a alteração proposta no *caput* do artigo 73, foi apenas para adequar às atribuições da Diretoria de Apoio Jurídico, também conforme a referida recomendação.

12. A proposta de revogação dos incisos prevista no artigo 6º e a revogação da Lei nº 3.192/2018, são referentes as adequações realizadas para que as atribuições dos cargos fiquem adequadas, conforme recomendação do Ministério Público.

(fls. 3 da Mensagem nº 333 de 11/3/2020)

13. **Não haverá aumento de despesas, pois não há criação de novos cargos, apenas adequação do nome do cargo existente e de suas atribuições para que as mesmas fiquem em sintonia com as adequações recomendadas, no ofício 030/2020/CCConst-PGJ pelo MP.**

14. Feitas estas considerações, e em atendimento a Recomendação do Ministério Público, que estabeleceu prazo para realizarmos adequação das atribuições, que inclusive citou a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no acórdão proferido no Recurso Extraordinário nº 1.041.2010, do Ministro Dias Toffoli, julgado em 27/9/2018 – publicado em 22.05.2019, fixando a seguinte tese:

“..... a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas e operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir (RE 101210 – RG, Relator: Min. Dias Toffoli – Processo Eletrônico – Repercussão Geral – Mérito DJe – 107 – Divulg. 21.5.2019).

Encaminhamos o presente Projeto de Lei com o intuito de realizar as adequações dos cargos de assessoria jurídica, conforme sugerido, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Procuradoria Geral de Justiça – Coordenadoria de Controle de Constitucionalidade. Entendemos desta forma que a adequação ora recomendada, demonstra que os referidos cargos são constitucionais, dependendo apenas das adequações sugeridas à norma jurídica do Município de Unaí (Lei 3.074/2017), que após sua aprovação e sanção restará adequada e, portanto, devidamente constitucional.

15. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, já que foi **estabelecido prazo pelo Ministério Público de 100 (cem dias), a contar da data do recebimento para que o Município de Unaí adote as medidas sugeridas.**

(fls. 4 da Mensagem nº 333 de 11/3/2020)

16. Na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral, despeço-me renovando votos de consideração e apreço, extensivos à seus pares.

Unaí, 11 de fevereiro de 2020; 76º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Unaí (MG)